



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2282 - 08 de Julho de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 043, de 07 de Julho de 2016.

Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 04 (quatro) anos, a Empresa TROPICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / RESIDENCIAL ONDAS VILLE.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015-0726/TEC/LI-0001, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 04 (quatro) anos, a Empresa TROPICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.11.447.583/0001-10, com sede à rua Dom Pedro II, nº 724, bairro Renato Gonçalves, nesta cidade de Barreiras/BA, CEP: 47.806-006, para implantação do loteamento urbano denominado “Residencial Ondas Ville”, com área total de 46ha 12a 87ca (quarenta e seis hectares, doze ares e oitenta e sete centiares), sob as Coordenadas UTM: X: 0493271 / Y: 8660912, localizada na Fazenda Loop, Rodovia BR 020/242 (próximo às Concessionárias de Veículos SANAVE e Campo Verde), zona urbana, Barreiras – BA, mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Atender ao Código de Urbanismo e Obras do Município de Barreiras e à legislação ambiental pertinente;

II – Deverá implantar todas as obras de infraestrutura urbana acordado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC) celebrado com a Prefeitura Municipal de Barreiras, contemplando as seguintes obras: rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede de distribuição de água potável, rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário, rede de coleta de águas pluviais, meio fio e sarjetas e pavimentação de ruas;

III – Deverá implementar os seguintes Planos e Programas apresentados: **a)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **b)** Programa de Medidas de Controle de Erosão para os locais a serem afetados com a implantação do empreendimento; **c)** Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, pertinente a fase de implantação com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem com respectiva ART do responsável; **d)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído e Emissões de particulados para fase de implantação; **e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), pertinente à atividade ora licenciada e considerando os riscos físicos, químicos e biológicos; **f)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; **g)** Plano de Monitoramento das águas superficiais;

IV - Deverá implementar os seguintes projetos aprovados: a) Projeto elétrico; b) Projeto da rede de distribuição de água potável; c) Projeto da rede de coleta e tratamento de esgoto doméstico; d) rede de coleta e destinação final das águas pluviais;

V - Deverá obedecer as seguintes Leis Municipais: Nº 651/2004 – “institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências.”; Nº 646/2004 – “dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras.” e Nº 647/2004 – “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”;

VI – Deverá implementar: **a)** projeto paisagístico na área do empreendimento, procurando enriquecer a vegetação com espécies nativas de porte maior que a altura das edificações, e observando o disposto na Resolução CONAMA nº 010/1988 com relação ao plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno; **b)** programa de educação ambiental acompanhado do cronograma de execução, voltado para os funcionários e os futuros moradores, contemplando a necessidade da segregação dos resíduos na fonte e o acondicionamento adequado dos mesmos; **c)** a criação e a manutenção de semi-bosques com implantação de projeto de irrigação;

VII - Dispor, adequadamente, todo o entulho gerado na obra, bem como os resíduos sólidos domésticos, desde o armazenamento, coleta, até o transporte para o destino final, ficando proibido o seu lançamento em corpos hídricos. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem a máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

VIII - Apresentar a SEMMA projeto para o canteiro de obras com infraestrutura provisória adequada, destacando as medidas preventivas e corretivas dos impactos ambientais inerentes às atividades. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

IX - Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos, quando das atividades de implantação do empreendimento;

X - Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente